## Esta Listagem não serve como Comprovativo

Rosto	
01 Período de tributação	
1 De	2018/04/01 a 2018/12/31
	2018/04/01 a 2018/12/31
Período	2
02 Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
	- D105
Código do Serviço de Finanças	1 0485
03 Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	502525410
3 Tipo de sujeito passivo	
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
Não residente com estabelecimento estável	
Não residente sem estabelecimento estável	
3-A Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro	de 06 de novembro
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007	, de vo de novembro
Micro empresa	
4 🗹 Pequena empresa	
Média empresa	
Não PME	
3-B Organismos de investimento coletivo	
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
Tr .	
3-C Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
Sim	1
4 Regimes de tributação dos rendimentos	
Geral Geral	
Isenção definitiva	
4 Isenção temporária	
5 ✓ Redução de taxa	
6 Simplificado	
7 Transparência fiscal	
8 Grupos de sociedades	
NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
4-A Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 8	4.° e 54.°-A, n.° 11)
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora	
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique	e o local de destino
Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração	
04 Características da declaração  1 Tipo de declaração	
1  1.º Declaração do período	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)  Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)  Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	

	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
2	Declarações especiais		
1	Declaração do Grupo		
2	Declaração do período de liquidação		
3	Declaração do período de cessação		
Data da	a cessação	6	
		4 Antes da a	alteração
Declar	ação com período especial de tributação	5 Após a alte	
_		a pos a and	eração
7	Declaração do período do início de atividade		
Data da	transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8	
9	Antes da dissolução		
H_			
10	Após a dissolução		
Data da	dissolução	11	
3	Anexos que devem acompanhar a declaração		
	(derrama)		1
	3 (antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2
	C (Regiões Autónomas)		3
	0 (beneficios fiscais)  E (regime simplificado)		4 5
Anexo F			6
	· ·		
05	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado		
NIF do re	epresentante legal	1 231829914	
NIF do co	ontabilista certificado	2 231829914	
07			
(Períod			
anterior			
RESULT	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €	
Variaçõe	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €	
Variaçõe	s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €	
SOMA (c	campos 201 + 202 - 203)	204 €	0,00
	A ACRESCER		
Matéria d	coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €	
Prémios	de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €	
Reintegra	ações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €	
Provisõe	s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €	
Realizaç	ões de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €	
Donativo	s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €	
IRC e ou	tros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €	
Multas, c	coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €	
	zações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €	
	s não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €	
	us não documentadas (art.º 23.º)	214 €	
	alias contabilísticas	215 €	
	es nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €	
	aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €	
	cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €	
Anulação	o do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €	
Despesa	s com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €	
Correçõe	es relativas a exercícios anteriores	224 €	
Correçõe	es relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €	
Pagamer	ntos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €	
Imputaçã	so de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €	
Subcanit		·	
Ouboupit	alização (art.º 61.º, n.º1)	254 €	
	alização (art.º 61.º, n.º1) suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	254 €	
Juros de	suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €	
Juros de Despesa	suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] s com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	255 € 256 €	
Juros de Despesa Diferença	suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €	

	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €	- 1	0,00
A DEDUZIR	220 0		0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Benefícios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	Ē	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €		0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	Ē	
07 (Período			
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	-29.460,62
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado Iíquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis	_		
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703	€	
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	702 703 704	€	
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703 704 705	€   €   €	
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	702 703 704 705 706	€   €   €   €	
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703 704 705 706 707	€   €   €   €   €	
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	702 703 704 705 706	€   €   €   €   €	-29.460,62
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER	702 703 704 705 706 707 708 €		
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	702 703 704 705 706 707 708		
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	702 703 704 705 706 707 708 €		
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711		
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 782		-29.460,62
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712		
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 710 711 782 712		-29.460,62
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712		-29.460,62
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	702 703 704 705 706 707 708 € 710 711 782 712		-29.460,62
[art.* 22.* n.* 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 24.*))  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5)  Anuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9)  Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11)	702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714		-29.460,62
[art.*22.° n.° 1, al. b) a al. d)    Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.° 5.°, n.°s 1, 5 e 6 do DL n.° 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.° 24.°)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.° 5.°, n.°s 1, 5 e 6 do DL n.° 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.° 6.°)   Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.° 18.°, n.° 2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.° 18.°, n.° 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.° 18.°, n.° 5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.° 18.°, n.° 8)   Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.° 18.°, n.° 9)   Pagamentos com base em ações (art.° 18.°, n.°11)   Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.° 18.°, n.°12)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715		-29.460,62
art.* 22.º n.* 1, al. b) a al. d)     Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.* 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 24.º)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.º)   Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.º, n.º 2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diférido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.º, n.º 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diférido: gastos de juros (art.* 18.º, n.º 5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.º, n.º 8)   Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.º, n.º 9)   Pagamentos com base em ações (art.* 18.º, n.º11)   Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.º, n.*12)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.* 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715		-29.460,62
gart.º 22.º n.º 1, al. b. j. al. d.)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)   Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)   Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)   Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)   Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717		-29.460,62 -29.460,62 60.418,66
Jart 22.º n.º 1, al. b) al. d)    Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)   Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)   Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)   Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)   Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º5)   Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por impariadade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º, n.º 1, al. a]	702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721		-29.460,62 -29.460,62 60.418,66
Jan 22 2 n n 1, al. b) a al. d)   Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)   Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)   Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)   Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)   Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)   Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)     Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 721 722 725		-29.460,62 -29.460,62 -60.418,66 -500,00 1.301,62
Iant 22 2 n 2 n 1 a b 1 a a b d   Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art ° 5 °, n °s 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art ° 24.º)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art ° 5 °, n °s 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art ° 6.º)   Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diférido: diferença entre a quantila nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)   Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)   Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)   Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs. 3, 4 e 1.º parte do n.º5)   Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 18.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a]     Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a]	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716		-29.460,62 -29.460,62 60.418,66 500,00 1.301,62
Igat <sup>®</sup> 22.º n.º 1, al. b) a.d. d)    Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)   Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diférido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9)   Pagamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)   Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)   Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs.3, 4 e 1.º parte do n.º5)   Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs.1º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º, A. n.º 1, al. a)    Impostos difendos [art.º 23.º, A. n.º 1, al. a)    Despeasa não devidamente documen	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731		-29.460,62 -29.460,62 60.418,66 500,00 1.301,62
Igat*22*n*1, at b) a at.di)   Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5.e. 6 do DL. n.* 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.* 24.*)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5.e. 6 do DL. n.* 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.5°)   Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 8.8.*, n.* 2.)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 9)   Pagamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9)   Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.*11)   Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.*12)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.* 23.*, n.* 3, 4 e 1.* parte do n.*5)   Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.*s 19.*, n.* 4 e 39.*) e perdas por impanidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros (IRC, incluindo as tributações autônomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.* 23.* A, n.* 1, al. a)     Impostos diferidos (art.* 23.* A, n.* 1, al. b)     Encargos evidenciados em doc	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726		-29.460,62 -29.460,62 60.418,66 500,00 1.301,62
lart *22 * n.* 1, al. b) a al. di)  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. *5.*, n.* s. 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art. *24.*)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. *5.*, n.* s. 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 * 702 * 703 * 704 * 705 * 706 * 707)  ACRESCER  Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art. *6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. *18.*, n.* 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. *18.*, n.* 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. *18.*, n.* 5)  Anutação dos efeltos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. *18.*, n.* 9)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art. *18.*, n.* 9)  Pagamentos com base em ações (art. *18.*, n.* 11)  Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. *18.*, n.* 12)  Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. *18.*, n.* 12)  Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. *18.*, n.* 12)  Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. *18.*, n.* 12)  Encargos não dedutíveis ou para além dos limites leg	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783		-29.460,62 -29.460,62 60.418,66 500,00 1.301,62 10,00 13,40
Igan*22.*n*1, al. b) a al. d)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 721 7221 724 725 716 731 726 783 728		-29.460,62  -29.460,62  60.418,66  500,00  1.301,62  10,00  13,40
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art º 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art º 24º)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art º 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   A ACRESCER   Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art º 6.º)   Correções relativas a períodos de introdução anteriores (art.º 18.º, n.º 2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o Justo valor (art.º 18.º, n.º 5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)   Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9)   Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.º 3, 4 e 1.º parte do n.º 5)   Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros     IRC, inclundo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)     Despessas não documentados (art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)     Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou invidido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)     Despessas licitas (art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)     Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o]	702 703 704 705 706 707 708 6 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728 727		-29.460,62  -29.460,62  60.418,66  500,00  1.301,62  10,00  13,40
garf 22 ch 2 ft a. 1 b.) a al. d]    Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art 8 s.*, n.*s 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7)   Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art 8 s.*, n.*s 1, 5 e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)   Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)   SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)   ACRESCER     Matéria coletávei / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art 8 s.*)   Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art 5 18 s.*, n.*2)   Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art 8 18 s.*, n.*5)   Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art 8 18 s.*, n.*5)   Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art 81 s.*, n.*6)   Agustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art 8 18 s.*, n.*9)   Pagamentos com base em ações (art 8 s.*, n.*11)   Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficias pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18 s.*, n.*12)   Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art * 23 s.*, n.*3 s.*, n.*9 arte do n.*5)   Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art % 19 9, n.* 4 e 39 s.*) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros     IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.* 23 s.*, n.*1, al. a.)     Despesas aliditas (art.* 23 s.*, n.*1, al. d.)     Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728 727		-29.460,62  -29.460,62  60.418,66  500,00  1.301,62  10,00  13,40  1.100,99

Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€		
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€		
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€		
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€		$\overline{}$
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€		
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€		
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€[		
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)  Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um	737	€		
regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€		
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	4.68	82,48
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	6.75	59,80
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	2.5	15,03
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€		
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€		
Menos-valias contabilísticas	736	€		
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€		
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	1.60	06,01
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€		
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€		
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€[		
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€[		
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€[		
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€		
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€		
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€		
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€		
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€		
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€		
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou	789	€		
afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos				
patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€		
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€		
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€		
Outros acréscimos	752	€		
SOMA (campos 708 a 752)	753 €	ı —	47.2	56,90
A DEDUZIR		_		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€		
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€		
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€		
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€		
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€		
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º	758	€[	57.8	09,19
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€[	37.00	
	_			
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos	760	€[		
empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€		
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€		
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€		
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€		
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€		
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€		
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	2.20	61,91
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€		
Mais-valias contabilísticas	767	€	1.60	06,01
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	768	€		
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€[		
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€		
Conregional relatives a month of the manifest derivates (art. 45.)		- 1		

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º	-A)			793 €						
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e	51.° -D)			771 €						
Lucros de	e estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)				794 €						
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]											
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 795 €											
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  773 €											
	ência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento est iais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo				796 €						
estabeled	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	Total and distinct parities	male danolonado para lora de terme	io portuguos ou alottos a							
	os Fiscais				774 €						
Outras de					775 €						
Perdas p	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de emp	regados (art.º 4.º da Lei n.º 61/20	114, de 26 de agosto)		798 €						
SOMA (c	campos 754 a 775 + 798)				776 € 61.677,11						
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 € 14.420,21						
LUCRO	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 €						
08		Regimes de taxa									
08.1	Regimes de redução de taxa				Assinalar Taxas de com X tributação						
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)				com X tributação						
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)				12,5% /						
					21%						
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)				248 20%						
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)				260 3%						
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EB	F)			265 5%						
					247						
08.2	Regime geral				Assinalar Taxas de com X tributação						
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)				246 13,6% / 16,8%						
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)				249 77% / 21%						
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento esta	ável (art.º 87.º, n.º 4)			262 <b>25%</b>						
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não r	esidentes sem estabelecimento e	estável (art.º 87.º, n.º 4)		263 25%						
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecir	nento estável (art.º 87.º, n.º 4)			266 25%						
	The state of the s	the state of the s									
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e	de participações sociais em SII,	auferidos por entidades não resident	es sem estabelecimento es	stável (art.º 267						
	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)		auferidos por entidades não resident	es sem estabelecimento es	267 1076						
			auferidos por entidades não resident	es sem estabelecimento es	264 10%						
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)			es sem estabelecimento es	264						
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)	nto estável		es sem estabelecimento es	267 1076						
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentes.	Apuramento da matéria o	coletável		264 Regime simplificado (em						
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment  (transporte de Q. 07)	Apuramento da matéria o	coletável Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em						
1. PREJU 2. LUCRO Regime	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades	Apuramento da matéria o Regime geral	Com redução de taxa  312 € 14.420,21	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais	Apuramento da matéria o Regime geral	Com redução de taxa  312 € 14.420,21	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento da matéria o Regime geral	Com redução de taxa  312 € 14.420,21	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades (gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Apuramento da matéria o Regime geral 301 € 302 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável	Apuramento da matéria o Regime geral 301 € 302 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21	Com isenção	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo	Apuramento da matéria o Regime geral 301 € 302 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável	Apuramento da matéria de Regime geral 301 € 302 € 302 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21	Com isenção	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria o Regime geral 301 € 302 €  do período  plicação do regime: Prejuízos NIF	Com redução de taxa	Com isenção	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo	Apuramento da matéria o Regime geral 301 € 302 €  do período  plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e	Com redução de taxa	Com isenção	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  do período  do período  Prejuízos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuízos NIF	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €	Com isenção 323 € 324 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace Resultace 396 Pre	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de  s fiscais dedutíveis	Apuramento da matéria o  Regime geral  301 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuízos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuízos NIF	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €  5)	Com isenção 323 € 324 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Resultace Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  s fiscais dedutíveis  s fiscais dedutíveis	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  do período  do período  Prejuízos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuízos NIF  303 €  383 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €  5)  314 €  386 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de  si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuízos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €  5)  314 €  386 €  387 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  is fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º s 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  do período  do período  Prejuízos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuízos NIF  303 €  383 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €  5)  314 €  386 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace	Quiros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  siscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  siscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  siscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES	Apuramento da matéria d  Regime geral  301 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuízos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  393 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  is fiscais dedutíveis  is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  is fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuízos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €  5)  314 €  386 €  387 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Quiros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  siscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  siscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  siscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuízos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  393 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  is fiscais dedutíveis  is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  is fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  do período  do período  plicação do regime:  Prejuizos NIF  e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e  Prejuizos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €	Com redução de taxa  312 € 14.420,21  313 €  314 €  386 €  387 €  388 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  393 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  is fiscais dedutíveis  is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  is fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuízos NIF  assa €  383 €  384 €  385 €  389 €  Regime Geral  309.1 - Período 309.2 - Mo	Com redução de taxa    312 €   14.420,21     313 €     314 €     386 €     387 €     388 €     320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  393 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  is fiscais dedutíveis  is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  is fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuizos NIF  assa €  383 €  384 €  385 €  389 €  Regime Geral	Com redução de taxa    312 €   14.420,21     313 €     314 €     386 €     387 €     388 €     320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  393 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  is fiscais dedutíveis  is fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  is fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  is fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  is fiscais deduzidos	Apuramento da matéria d  Regime geral  301 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuízos NIF  and Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €  309 €  Com redução de taxa  320.1 - Período 320.2 - Mo	Com redução de taxa    312 €   14.420,21     313 €     314 €     386 €     387 €     388 €     320 €     ontante	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  393 €						
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimentos (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos d  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos  minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montai	Apuramento da matéria de Regime geral  301 €  302 €  302 €  do período  plicação do regime:  Prejuízos NIF  assa €  383 €  384 €  385 €  389 €  Regime Geral  309.1 - Período 309.2 - Mo  Com redução de taxa	Com redução de taxa    312 €   14.420,21     313 €     314 €     386 €     387 €     388 €     320 €     ontante	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  393 €						

	€	I €	I €	Ι €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 € 0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria	399 €	]		
coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)  Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:		I		
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 € 0,00
397- Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
Val	or utilizado no período NIF	7		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)				
Val	or utilizado no período NIF	7		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	E			346 € 0,00
	• • • • • • •			
10	Cálculo do Imposto		247	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 d	do q.09 da m22 ou c.42 do ane	exo E) x 17%	347- €	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%			<sup>347-</sup> €	
Imposto a outras taxas		348 12,5 %	349 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores			350 €	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira			370 €	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 € 0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)			373 €	
COLETA TOTAL (351 +373)				378 € 0,00
Deduções:				
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)			353 €	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)			375 €	
Beneficios fiscais			355 €	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)			470 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)			356 €	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 € 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 € 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €
Retenções na fonte			359 €	225,00
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 d	e março, art.º 136.º, n.º 2)		360 €	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)			374 €	<u> </u>
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 € 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 € 225,00
IRC de períodos anteriores			363 €	
Reposição de benefícios fiscais			372 €	
Derrama municipal			364 €	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378			379 €	
Tributações autónomas			365 € 1	1.301,69
Juros compensatórios			366 €	
Juros de mora			369 €	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 € 1.076,69
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 € 0,00
10-A Juros compensatórios				
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			366- 6	
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração			366- €	
Juros compensatórios declarados por outros motivos			<sup>366-</sup> €	
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél  Modalidade de pagamento do imposto corresponden		imoniais (art.ºs 83.º, 84.º e	54.° -A, n.° 11)	
modalidade de pagamento do imposto corresponden	(art. 00. , II. 2)			
diferido [al. b)]				
[3] fracionado [al. c)]				
IRC + Derrama estadual			Derrama mur	nicipal
Valor do pagamento diferido ou fracionado			0.77	377- B €
			A -	B
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377 €
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				430 €

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €	
11 Outras informações		
Total de rendimentos do período	410 €	299.172,56
Volume de negócios do período	411 €	234.658,36
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418	
	10	21:2
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9,º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		Sim? 429
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto		
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:		
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €	
Outros AID	462 €	
Informação adicional:		
Capital próprio	463 €	
Crédito Tributário	464 €	
Data da entrada em liquidação	465	
12 Retenções na fonte		
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte		
508013313 € 225,00		
Tributações autónomas		<del></del>
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €	490,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)		1.180,98
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	 417 €	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17]	432 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €	5.102,35
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art. 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art. 88.9, n.º 3, al. b) e li. 16]	430 €	
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	437 €	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do	430 €	
EBF)		
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art. 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art. 68.°, n.° 3, al. b)]	447 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 € art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € 35.000,00 [art.º 86.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €	
	449 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €	

Encargos com	viaturas ligeiras d	le passageiros mo	vidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.	000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]			454 €		
14			Crédito de imp	posto por dupla tributação jurídica interi	nacional (CIDTJI)				
1 - Código	Apuramento no período								
do País	2 - Tipo de rendimentos	3 - Saldo não deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativa a rendir estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1		6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita	
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efe	etuada no período	Saldo que t	ransita	
TOTAL do CID	TJI com CDT		€	€	•		€		
TOTAL do CIDTJI sem CDT			€	€	•		€		
TOTAL do CID	TJI		€	€	•		€		

Residue destination	00		
Part			Pandi
Part   Content   Part	031		
Page		Pessos coethras de utilidade pública de solidariedade social (art.* 10.7 do CIRC)  Pessos coethras de utilidade pública de solidariedade social (art.* 10.7 do CIRC)  Abridados cuturas, norrelativas de desportivas (art.* 11.7 do CIRC e art.* 94.7, n.1 do EBF)  Cooperativas (art.* 50.7 n.4 do EBF)  Emprelacios ou arrematurates, relativamente aou lucros derivados de chas e trabalhos das infraestruturas comuna NATO (art.* 14, n.º 2 do CIRC)  Findo de persoões e equiparevives (art.* 16.7, n.º 1 do EBF) e outros fundos issentos definitivamente  Cidiga do beneficio (art.* 25.7 n.4 o Decreto Lei n.º 1650013, de 18 de dezembro)  Outras iserções definitivas  Codiga do beneficio (Montante)  Encládade central de amazemagem resultados liquidos do persoão contrabilizados na gestão de reserves estratégicas de pérdole (art.* 25.7 n.4 o Decreto Lei n.º 1650013, de 18 de dezembro)  Outras iserções definitivas  Codiga do beneficio (Montante)  Encládade central de amazemagem resultados liquidos do persoão contrabilizados na gestão de reserves estratégicas de pérdole (art.* 25.7 n.4 o Decreto Lei n.º 1650013, de 18 de dezembro)  Outras iserções definitivas  Codiga do beneficio (Montante)  Encládade pestoras de latáceiras e da Staba de Senta Maria (art.* 33.7, n.º 1 de EBF) (Sociedades os altaceiras de latáceiras de da Staba de Senta Maria (art.* 33.7, n.º 1 de EBF) (Sociedades os minimotolas regionas (art.* 92.º de EBF) (Sociedades os asociados de desembro sitempesos de gestão de Auces específicos de residuos (art.* 53.º de EBF)  Budidos e comunidades locais (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de passa ao trampotoria (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de passa ao trampotoria (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de passa ao trampotoria (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de passa ao trampotoria (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de passa ao trampotoria (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de passa ao trampotoria (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de passa ao trampotoria (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de passa ao trampotoria (art.* 50.º de EBF) (Sociedades de	
Part			
Finable de parades e appraelació (p. 11 5.1., 11 d. 1687) a unitar turcia licanto dicidiomento  Coles accuració de amunicagiam resultoso (quito do perciso contalización preso de resurvas establiques de particio (p. 17 25.4 o Elevan Lari n. 1600113, de 16 de abaseno)  Coles accuración de personas e equipariveles (p. 11 5.4. n. 1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113, de 16 de abaseno)  Colego de heraficio Montania  Colego de heraficio Montania  Desarro de tendencia de fina de Saria María (p. 12 3.1. n. 1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de tendencia de fina de Saria María (p. 12 3.1. n. 1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de tendencia de fina de Saria María (p. 12 3.1. n. 1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado pública, condicionagle, accidencia de fina en expecifico de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado pública, condicionagle, accidencia de fina en expecifico de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado pública, condicionagle, accidencia de fina en expecifico de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado pública, condicionagle, accidencia de fina en expecifico de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado pública, condicionagle, accidencia de fina en expecifico de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado pública, condicionagle, accidencia de fina en expecifico de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado de considerado de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado de considerado de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado de considerado de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado de considerado de manuelos (p. 15 3.1 d. 0 Elevan Lari n. 1600113)  Desarro de considerado			
Established central for ammanagem restablish founds for particle or restablishands no appetite de reservas establiques de persona (n° 126-17 de 10001), de 11 de decembral) (10001), de 11 de decembral) (10001) (1000			
Cart   Campo 314 - Fundade de parades e equipade via (part *16.*, n.*1 de EBF) e outros fundos basetos disfinitivaments			
Contact Composition   Contact Composition   Contact			
	031-A		004 0
		Código do benefício Montante	
Composition of the Composition	031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
Zosa Pranca da Materia e da Ilha de Santa Maria (part 231*, n.* 1 de DBF)		Código do benefício Montante	
Coding do bandriado se protecto de sistemas integrados de gestão de fluxos especificos de residuos (art. 50.º do EBF)  Asconações públicas, confederações, associações antidosas patemans as associações de pas (art. 50.º do EBF)  Societades ou associações centrificas internacionas (art. 70.º do EBF)  Asconações públicas, confederações, associações antidosas patemans as associações de pas (art. 50.º do EBF)  Asconações públicas, confederações, associações antidosas patemans as associações de pas (art. 50.º do EBF)  Asconações públicas, confederações, associações antidosas patemans as associações (art. 70.º do EBF)  Asconações públicas, confederações, associações antidosas patemans (art. 70.º do EBF)  Addide e comunidades locais (art. 50.º do EBF) e cutros fundos serios temporariamentes  (art. 20.º do EBF)  Asconações públicas, confederações, associações associações associações associações policas fundos de pouparque an ações (art. 20.º do EBF) e cutros fundos isentes temporariamentes  (art. 20.º do Empo 312 - Outras temporarias  (b. despo 312 - Outras temporarias  (b. despo 312 - Outras temporarias  (c. despo do bandrialo (Montanta)  (b. despo 312 - Outras temporarias  (c. despo 413 - Fundos de comprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 414 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras temporarias  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415 - Outras de emprego (art. 10.º do EBF)  (c. despo 415	032		
Fundades graziones de sistemas integrados de gestado de fluxos expecíficos de residuos (art *54 ° do EBF)			
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art "55" do EBF)  Sociedades ou associações ciertificas internacionais (ex-exit "57" do EBF)  Indicida e a comunidades locas (part "50" do EBF)  Fundos de pospança em spões (art "28" do EBF) e outros fundos bentos temporariamente  Outras isemples temporarias  Código do banaficio   Montants  Normativo legal   Deduções so revoltamento (a deduzir noc campo 774 no quadro 87 da declaração)  Mijorcação à cinição de emprego (art "18" do EBF)   Deduções so revoltamento (a deduzir noc campo 774 no quadro 87 da declaração)  Mijorcação à cinição de emprego (art "18" do EBF)  Sociedades so beneficios faceas à internacional (art "43", n.1", at. c) e d) do EBF   Eliminação do autorações principatos do se servições de partiridade (por -41" 43", n.1", at. c) e d) do EBF   Eliminação do autorações principatos previstos nos artigos 62", 20" A a 62" à do EBF  Migionações aplicadas aos beneficios faceas à internacional (art "18" do EBF)  Sociedades do se preparações do mantiria mercanter nacional (art "18" do EBF)  Sociedades do se propaga (art "18" do EBF)  Sociedades sociedades do mantiria mercanter nacional (art "18" do EBF)  Sociedades sociedades do mantiria mercanter nacional (art "18" do EBF)  Sociedades sociedades do mantiria mercanter nacional (art "18" do EBF)  Sociedades sociedades do mantiria mercanter nacional (art "18" do EBF)  Sociedades sociedades do desenações commercante (art "44" do EBF)  Sociedades sociedades do desenações percentas rea artigos (2", 2" "4" a 62" do EBF  Sociedades sociedades do desenações percentas rea artigos (2", 2" "4" a 62" do EBF  Sociedades do agencia sociedades do finações (4" 4" 5" do EBF)  Sociedades do agencia sociedades do finações (4" 4" 5" do EBF)  Sociedades do agencia commercante do capital sociedades (art "3" 5" 4" do EBF)  Sociedades do sepseas establizadas por			
Sociedades ou associações cientificas internacionals (exent *57* do EBF)  Relations comunidades locals (ext.* 96* do EBF)  Relations comunidades locals (ext.* 96* do EBF)  Relations comunidades locals (ext.* 96* do EBF) a outros fundos insentos semporariamente  Untras isenções inerporárias  Codigo do beneficio   Montante  Relations comunidades (ext.* 26* do EBF) e outros fundos isentos semporariamente  Codigo do beneficio   Montante  Codigo do beneficio   Montante  Codigo do beneficio   Montante  Relations comunidades (ext.* 26* do EBF) e outros fundos isentos semporariamente  Codigo do beneficio   Montante  Normativo legal   Debugo (ext.* 26* do EBF)  Relations de investmento (ext.* 22*, n.* 14, d. b) do EBF)  Relations de investmento (ext.* 22*, n.* 14, d. b) do EBF)  Relations de investmento (ext.* 22*, n.* 14, d. b) do EBF)  Relations de investmento (ext.* 22*, n.* 14, d. b) do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos provistos rosa arigos (52*, 62* A e 62* 8 do EBF)  Relations de outrativos a carches, tutarios e jurdina de indinario (ext.* 41* 4.* 0 do EBF)  Relations de outrativos a carches, tutarios e jurdina de indinario (ext.* 41* 4.* 0 do EBF)  Relations de disposações com relativos as enterima tentrativos de jurdinarios de		Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	
Baldios e comunidades locals (ant * 50.* do EBF) Medidas de apoit ou transporte rodovidrio de passagerios e mercadorias (mais-vallas ientes (ant * 70.* do EBF))  Outras isemples temporárias  Código do beneficio Montanto  Outras isemples temporárias  Outras ise		Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	
Medidas de apolo ao transporte rodovidario de passageiros e mercadorias (mais-valias issentes (art.* 70.* de EBF)]  Fundos de pouparque em ações (art.* 28.* do EBF) e outros fundos isentos temporariamente    Código do beneficio   Montante		Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	
Fundes de pouparque em ações (art *26." de EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Outras isentojos temporarias  Codigo do beneficio   Montante     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF) e outros fundos isentos temporariamente    1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF) e outros fundos isentos temporariamente    1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF) e outros fundos isentos temporariamente    1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*26." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*36." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*36." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*36." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*36." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*36." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*36." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*36." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em ações (art.*36." do EBF)     1032-8   Campo 315 - Fundos de pouparqa em açõe		Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	•
Outras isenções temporárias    1022		Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	
Codigo do beneficio Montante    Codigo do beneficio Montante		Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
Código do benéficio Montante  Deduções ao renedimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da deciaração)  Nometivo legal Servicio de compreso (art. *19.* do EBF) Grando de emprego (art. *19.* do EBF) Grando de investimento [art. *22.*, n.* 14, al. b) do EBF]  Fundos de investimento [art. *22.*, n.* 14, al. b) do EBF]  Fundos de investimento [art. *22.*, n.* 14, al. b) do EBF]  Fundos de investimento [art. *22.*, n.* 14, al. b) do EBF]  Fundos de investimento [art. *22.*, n.* 14, al. b) do EBF]  Majorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade (ex-art. *3.*, n.* 1, al. c) e d) do EBF]  Majorações aplicadas aos do matriva mercante nacional (art. *51.* do EBF)  Majorações aplicadas aos do matriva mercante nacional (art. *51.* do EBF)  Majorações de quotizações empresariais (art. *44.* do CIRC)  Majoração de guestos relativos a creches, lactáricos e jartinis de infiliancia (art. *41.* do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de velculos (art. *70.*, n.* 4 do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactáricos e jartinis de infiliancia (art. *43.*, n.* 9 do CIRC)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactáricos e jartinis de infiliancia (art. *43.*, n.* 9 do CIRC)  Majoração dos despesas com sistemas de cara-hairing e bisa-sharing (art. *68.*A, n.* 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, CINV e QPL para abastecimento de velculos (art. *58.*A, n.* s. 10 e 11, do EBF)  Majoração dos despesas com infiliancia de caralinar ge bisa-sharing (art. *68.*A, n.* 7 do EBF)  Majoração dos despesas com fires de velocipedes (art. *58.*A do EBF)  Majoração dos despesas com infiliancia de exploração (art. *58.*B do EBF)  Majoração dos despesas com infiliancia de exploração (art. *58.*B do EBF)  Majoração dos despesas com fires de velocipedes (art. *58		Outras isenções temporárias	312 €
Código do beneficio Montante    Código do beneficio   Montante	032-A		
Odigo do beneficio Montante    Paduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)   Paduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)   Paduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)   Paduções ao rendimento (art.º 19.º do EBF)	032-B		
Majoração à criação de emprego (art.º 19º do EBF) Fundos de investimento [art.º 22º, n.º 14, al. b) do EBF) Fundos de investimento [art.º 22º, n.º 14, al. b) do EBF] Fundos de investimento [art.º 22º, n.º 14, al. b) do EBF] Eliminação da dupla tributação econômica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  Majorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  Empressa armadoras da marinha mercante nacional (ert.º 51.º do EBF)  Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62º, 62.º Ae 62.º Bo EBF  Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62º, 62.º Ae 62.º Bo EBF  Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Majoração convencional do capital social (art.º 136º da Lei n.º 55-A2010, de 31/12 e art.º 41.º A do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 8 10 e 11, do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 8 10 e 11, do EBF)  Majoração dos despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração dos despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.	032-5		
Majoração à criação de emprego (art.º 19º do EBF) Fundos de investimento [art.º 22º, n.º 14, al. b) do EBF) Fundos de investimento [art.º 22º, n.º 14, al. b) do EBF] Fundos de investimento [art.º 22º, n.º 14, al. b) do EBF] Eliminação da dupla tributação econômica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  Majorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  Empressa armadoras da marinha mercante nacional (ert.º 51.º do EBF)  Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62º, 62.º Ae 62.º Bo EBF  Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62º, 62.º Ae 62.º Bo EBF  Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Majoração convencional do capital social (art.º 136º da Lei n.º 55-A2010, de 31/12 e art.º 41.º A do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 8 10 e 11, do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 56.º-A, n.º 8 10 e 11, do EBF)  Majoração dos despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração dos despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.	04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
Fundos de investimento [art.* 22.*, n.* 14, al. b) do EBF]   200			Ded
Eliminação da dupla tributação econômica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  Majorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF   Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  Majoração dos despesas com fotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração dos despesas com fotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração dos despesas com erolfimento  Majoração dos despesas com erolfimento  Total das deduções ao rendimento  Código do benefício   Montante	Majoração	o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 €
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-at.* 43.*, n.*1, al. c.) e d) do EBF]  Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.* 51.* do EBF)  Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.*, 62.* Ae 62.* B do EBF  Majoração de quotizações empresariais (art.* 44.* do CIRC)  Majoração of equotizações empresariais (art.* 44.* do CIRC)  Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.* 70.*, n.* 4 do EBF)  Majoração do sgastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.* 70.*, n.* 4 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.* 70.*, n.* 4 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de airdins de infância (art.* 43.*, n.* 9 do CIRC)  Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.* 66.*A, n.* 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.* 59.*A do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.* 59.*A do EBF)  Majoração dos gastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.* 59.*D, n.* 12 do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.* 59.*D, n.* 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.*E do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.*E do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.* 59.*E do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (a	Fundos de	e investimento [art ° 22.°, n.° 14, al. b) do EBF]	402 €
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardina de infância (art.º 41.º-A do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardina de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração das gastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	Eliminação	o da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 €
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  414 €  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  415 €  Majoração das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  416 €  Majoração dos despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  417 €  Majoração dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  418 €  Majoração dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  419 €  Cutras deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  Colda das deduções (401 + + 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício   Montante	Majoraçõe	es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	404 €
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º,A, n.º 7 do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º,A do EBF)  Majoração dos despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º,B do EBF)  Majoração dos despesas com frotas de veicolpedes (art.º 59.º,C do EBF)  Majoração dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º,E do EBF)  Majoração dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º,E do EBF)  Majoração dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º,E do EBF)  Coutras deduções ao rendimento  Código do beneficio   Montante	Empresas	armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 €
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º A do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.º 5 10 e 11, do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante  Código do benefício Montante	Majoraçõe	es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 €
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)  Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração dos das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.º s 10 e 11, do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Total das deduções ao rendimento  Código do benefício   Montante	Majoração	o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  O4-A   Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício   Montante	Majoração	o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  O4-A   Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício   Montante	Remunera	ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 €
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante	Majoração	o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 €
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  #14 €  Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  #15 €  Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  #16 €  Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  #17 €  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  #18 €  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  #19 €  Outras deduções ao rendimento  #10 €  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  #11 €  O4-A   Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício   Montante	Majoração	o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  O4-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante	Lucros col	locados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  O4-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante			
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)  Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  O4-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante			
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  418 €  Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  419 €  Outras deduções ao rendimento  410 €  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  411 €  O4-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante			
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)  Outras deduções ao rendimento  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  O4-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante			
Outras deduções ao rendimento  Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante			
Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)  04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante			
04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento Código do benefício Montante			
Código do benefício Montante			
		Código do beneficio Montante	

05			Código do ben	efício NIF soc. fundida, cindida ou con	tribuídora Montante			
		Soc.	gestoras de participações so	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (S	CR) e investidores de capital de risco (IC	CR)		
Mais-valias	não tributadas (ex-	art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º	1 do EBF)				50	€
Menos-valia	as fiscais não dedu	tíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 3	2.°-A, n.° 1 do EBF)				50	2 €
06				Entidades Licenciadas na Zona Franca d	da Madeira			
	Data do licenciame	nto				60	01	
	604 Código NACE	E Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)						
				Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	EBF)			
	605 Codigo NACE	: Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)		Cádigo NACE Poy 2 (art º 36 º A n º 7 d	ERE)			
	Número de postos	de trabalho criados nos primeiros se			о сы у	60	02	
				'				
	No início do	período de tributação				60	06	
						60	07	
	Investimento efetua				reencher no caso de aplicação do regime	·	03 €	
	Benefício corresp		nto maximo aprioavo, ace se		. sonono no suco do apricação do regime			
	Taxa de IRC	(artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				60	08	€[
								€
			505)			61	10	
						61	11	€
						61	13	€[
								€
				°A, n.° 3, a) do EBF]		<u>_</u>	_	€
						61	16	€
	Volume de negócio	s do período na Zona Franca da Ma	deira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º	3, c) do EBF]		61	17	€[
	Excesso a regulariz	zar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a trai	nsportar para o campo 372 do	quadro 10 da declaração)		61	18	€
07			Doducãos	a colota (a doduzir no campo 255 do qua	dro 10 da doclaração)			
01		Benefícios fiscais con			aro ro da deciaração,			
	Namero de postos de trabalho:  Número de postos de trabalho:  No inicio de periodo de tributação  No inicio de periodo de tributação  No final do período de tributação  No final do período de tributação  Investmente oflutado na aquitação de ativos fisos tanglveis e ativos intengíveis, nos dies primeiros anos de atividade  Investmente oflutado na aquitação de ativos fisos tanglveis e ativos intengíveis, nos dies primeiros anos de atividade  Investmente oflutado na aquitação de ativos fisos tanglveis e ativos intengíveis, nos dies primeiros anos de atividade  Investmente oflutado na aquitação de ativos fisos tanglveis e ativos intengíveis, nos dies primeiros anos de atividade  Investmente oflutado na aquitação de ativos fisos tanglveis e ativos intengíveis, nos dies primeiros anos de atividade  Investmente oflutado na aquitação de ativos fisos tanglveis e ativos intengíveis, nos dies primeiros anos de atividade  Beneficio correspondente à differença:  Taxas de RIC (artigo 36 %-A n° 1 do EBF)  Derama reunicipat (artigo 36 %-A n° 12 do EBF)  Derama reunicipat (artigo 36 %-A n° 12 do EBF)  Derama reunicipat (artigo 36 %-A n° 12 do EBF)  Titaxas de tributações auxitoriores (artigo 36 %-A n° 14 do EBF)  Titaxas de tributações auxitoriores (artigo 36 %-A n° 14 do EBF)  Dedução de 59% dia cucleta do IRC (artigo 36 %-A n° 14 do EBF)  Valor acrescentado bruto no periodo a não 7 ana Franca da Madeira x 30,1% (art °36 %-A n° 3, a) do EBF]  Volume de negócios do periodo na Zona Franca da Madeira x 13,1% (art °36 %-A n° 3, a) do EBF]  Excesso a regularitar (art °36 %-A n° 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  Poduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  Poduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  Poduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  Poduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  Poduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  Poduções à coleta (a deduzir no camp			2014				
Di i							162/	2014
Diplon	na 701-Saldo não		e art.ºs	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)		162/	2014
Diplon	na ∥ 701-Saldo nã	Saldo não deduzido no período	e art.ºs 702-Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período   704-Saldo que t	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s)		162/	2014
		Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	e art.ºs 702-Dotação do período  Totação do período  € 0,00	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que l Dedução do período  € 0,00	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)   0,00	06	162/	2014
Total Saldo nã	072 ão deduzido no	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00	e art.ºs  702-Dotação do período  Dotação do período  € 0,00	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que l Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)   0,00	06	162/	2014
Total Saldo na perío	072 ão deduzido no	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período	e art.ºs  702-Dotação do período  70  Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  Dedução do período  € 0,00  Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)   0,00	06	162/	2014
Total Saldo nã	072 ão deduzido no	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €	e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  Dedução do período  € 0,00  iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei	06 i n.º 83-C/2013, de 31/12)	162/:	2014
Total Saldo na perío	072 ão deduzido no odo anterior	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €	e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)   708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/k ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/k 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLei	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  (8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10	162/:	2014
Saldo na perío	072 ão deduzido no do anterior	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €	e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período   Dedução do período  € 0,00  Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s)  seguinte(s)  708 € 0,00  ort.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  (8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10	162/:	2014
Saldo na perío	072 ão deduzido no do anterior	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  o deduzido no período anterior	e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a  e art.ºs  710-Dotação do período  71	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/cransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei  mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/c 3.5.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe 1. Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/cransita para período(s) seguinte(s)	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  (8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10	162/	2014
Total  Saldo nă perío  705 €	Entidades (Licenticidas na Zone Prancia de Madeira.  Data de Donacida Decembra de Madeira.  No los dels de position de Donacida.  No los dels de position de Donacida.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de position de Donacida.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de position de Prancia de Madeira.  No los dels de positions de Prancia de Madeira.  No los dels dels dels dels dels dels dels del		162/3	2014				
Total  Saldo nă perío  705 €	072 ão deduzido no do anterior	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  o deduzido no período anterior  Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a  e art.ºs  710-Dotação do período  71  Dotação do período  € 0,00	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  sternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Dedução do período	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei  mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10	162/3	2014
Saldo na perío	072 ão deduzido no odo anterior  073  709-Saldo nã	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  o deduzido no período anterior  Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a  e art.ºs  710-Dotação do período  71  Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  sternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do  Saldo que transita para período(s)  seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26° a 3//	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06	162/:	2014
Saldo nă perio  705 €  Diplon	072 ão deduzido no odo anterior  073  709-Saldo nã	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00	e art.°s  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a  e art.°s  710-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i  art.°s 22.° a 26.° do Ci	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  ↑712-Saldo que to Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su. Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o Dec. Leg. Regional n.º 2	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei  mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe  Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3:  de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAI 24/2016/M, de 28/06	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06	162/:	2014
Total  Saldo na perio  705 €  Diplon  Total	072  ão deduzido no odo anterior  073  073  709-Saldo nã	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00	e art.°s  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a  e art.°s  710-Dotação do período  ₹10-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i  art.°s 22.° a 26.° do Ci	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  ↑12-Saldo que to Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período  716-Saldo que to	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 3.5.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3  le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAI 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06	162/:	2014
Saldo na perío 705 €  Diplon  Total	072  ão deduzido no odo anterior  073  073  709-Saldo nã	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  O deduzido no período anterior  € 0,00	e art.°s  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Ci  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su. Fi aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período  716-Saldo que t	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei  mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe p Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3: le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAI 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  22.358,81	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06	162/:	2014
Saldo na perio  705 €  Diplon  Total	072  ão deduzido no odo anterior  073  073  709-Saldo nã	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a  e art.ºs  710-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i  art.ºs 22.º a 26.º do Ci  714-Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  aternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Pedução do período  1-Dedução do período  0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o  Dec. Leg. Regional n.º 2  5-Dedução do período  Dedução do período  1-C-Saldo que to  Dedução do período  1-C-Saldo que to  Dedução do período	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3: le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAI 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  22.358,81  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06	162/:	2014
Saldo nă perio  705 €  Diplon  Total	072 ão deduzido no odo anterior  073  073  709-Saldo nã  074  1074  1074	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a  e art.ºs  710-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i  art.ºs 22.º a 26.º do Ci  714-Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  aternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Dedução do período  1-Dedução do período  Pec. Leg. Regional n.º 2  5-Dedução do período  Pec. Leg. Regional n.º 2  Dedução do período  Pec. Leg. Regional n.º 2  Dedução do período	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// 3.5.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3: le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAF 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  22.358,81  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 22.358,81	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06	162/:	2014
Saldo na perío  705 €  Diplon  Total  Diplon  742  Total  Saldo na	072  ão deduzido no odo anterior  073  073  074  074  ma 713-Saldo nã  €	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  O deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  O deduzido no período anterior	e art.ºs  702-Dotação do período  €	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período  € 0,00  Crédito fiscal extraordinário ao investi	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// 3.5.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3: le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAF 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  22.358,81  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 22.358,81	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06	162/:	2012
Saldo na perío  705 €  Diplon  Total  Diplon  742  Total  Saldo na	072  ão deduzido no odo anterior  073  073  074  074  ma 713-Saldo nã  €	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  Dotação do período anterior  € 0,00	e art.°s  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Ci  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período  715-Dotação do período  716-Dotação do período  717-Dotação do período  718-Dotação do período  719-Dotação do período  719-Dotação do período  719-Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºt 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período  € 0,00  Crédito fiscal extraordinário ao investi Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// 3.5.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3: le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAF 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  22.358,81  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 22.358,81	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06	162/:	2014
Saldo na perío  Total  Diplon  Total  Saldo na perío	072 ão deduzido no odo anterior  073  074  074  076  076  076  060 anterior	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  Dotação do período anterior  € 0,00	e art.°s  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  777 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Ci  714-Dotação do período  714-Dotação do período  722.358,81  Dotação do período  € 22.358,81  Dedução do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período  ↑ 10-Saldo que t  Dedução do período  ↑ 16-Saldo que t  Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei  mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/ts 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLei  Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3:  le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAF  24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  22.358,81  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 22.358,81  imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06  2º do CFI (revogado) e  M aprovado pelo	162/:	
Total  Saldo na perío  705 €  Diplon  Total  Diplon  742  Total  Saldo na perío  722 €  790.N° identific:	072  ao deduzido no odo anterior  073  073  074  074  076  ao deduzido na elemento	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período anterior  € 0,00  T23 €  T23 €  T23-Saldo deduzido no período anterior	e art.°s  702-Dotação do período  €	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Pedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  2-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  2-Dedução do período  2-Dedução do período  3-Dec. Leg. Regional n.º 2  5-Dedução do período  Crédito fiscal extraordinário ao invest  Saldo que transita para período(s)  2-Dec. Leg. Regional n.º 2  3-Dec. Leg. Regional n.º 2  3-Dec. Leg. Regional n.º 2  3-Dedução do período  2-Dedução do período  3-Dedução do período  3-Dedução do período  4-Dedução do período  5-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  3-Dedução do período  4-Dedução do período(s)  3-Dedução do período(s)  7-Dedução do período(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei  mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe p Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3: le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAN 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  22.358,81  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 22.358,81  simento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)  59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, or 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06  2º do CFI (revogado) e  M aprovado pelo	162/:	
Total  Saldo na perío  705 €  Diplon  Total  Diplon  742  Total  Saldo na perío  722 €  790.N° identific:	072  ao deduzido no odo anterior  073  073  074  074  076  ao deduzido na elemento	Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período  706 €  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Saldo não deduzido no período anterior  € 0,00  Dotação do período anterior  € 0,00  T23 €  T23 €  T23-Saldo deduzido no período anterior	e art.°s  702-Dotação do período  €	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Pedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  2-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  2-Dedução do período  2-Dedução do período  3-Dec. Leg. Regional n.º 2  5-Dedução do período  Crédito fiscal extraordinário ao invest  Saldo que transita para período(s)  2-Dec. Leg. Regional n.º 2  3-Dec. Leg. Regional n.º 2  3-Dec. Leg. Regional n.º 2  3-Dedução do período  2-Dedução do período  3-Dedução do período  3-Dedução do período  4-Dedução do período  5-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  1-Dedução do período  3-Dedução do período  4-Dedução do período(s)  3-Dedução do período(s)  7-Dedução do período(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei  mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3// s 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe p Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28// ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 3: le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAN 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  22.358,81  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 22.358,81  simento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)  59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, or 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do	i n.º 83-C/2013, de 31/12)  /8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  //06  2º do CFI (revogado) e  M aprovado pelo		ranı

Tipo donativo   NiF da entidade donataria   Valor donativo   Valor donativo   Valor donativo   Valor donativo   Valor donativos   Valor		075								0	utras dedu	ıções à co	oleta							
Part								•										Dedução e	fetuada	
Code of the control o			Incentivos	s fiscais aos lu	cros reinvestido:	s na Regiã	io Autónoma d	a Made	ira (Dec. Leg. F	Regional	I n.º 2/2009	/M, de 22/	1)				717	€		
Company   Comp			Incentivo	s fiscais aos lu	cros reinvestidos	s na Regiã	o Autónoma d	los Açor	res (art.º 6.º do	Dec. Le	g. Regiona	l n.º 2/99/	A. de 20	/1)			726	€		
Debatic part protects of the control protects and the control protects of the			Entidades	s licenciadas n	a Zona Franca d	la Madeira	(art.ºs 35.º, n.	.º 6 e 36	5°, n.º5 e 36.º-A	, n.º6 do	EBF)						718	€		
			Sociedad	es de capital d	le risco e investi	dores de c	apital de risco	(art.º 32	2.º-A, n.º 4 do E	EBF)							719	€		
Designed to 1915 to 1916 to										do pelo	DecLei n.	° 162/201	4, de 31	/10 e ar	rt.ºs 27.º a 3	34.º do	727	6		_
Total Designation   Tota					_												- 121	-		
TOTAL DISTRICTION OF PROPERTY - THE - TH			Dedução	de 50% à cole	eta pelas entidad	es licencia	idas para oper	ar na Zo	ona Franca Ind	ustrial d	a Madeira (	art.º 36.º	A, n.º 6 (	do EBF	)		728	€		
Transmission for the controllate on the controllate																	720	€		
Certifies to be beautified   Not   Section   Certifies   Not   Section   Certifies   Cer			TOTAL D	AS DEDUÇÕE	ES (703 + 707 +	711 + 715	+ 724 + 795 +	717 + 7	726 + 718 + 719	9 + 727	+ 728 + 72	0)					721	Ē	0,	,00
Transmission of specifies as to bear maximum of execution (PF) approvide pat to become (PF) approved path		077				Transm	issão de bene	efícios	fiscais da soci	iedade f	fundida ou	cindida d	ou da so	ciedad	le contribu	ídora (A	rt.º 75.º	-A do CIRO	;)	
18	Cóc	digo do benefíci	o NIF so	c. fundida, ci	ndida ou contri	buidora	Saldo não de	eduzido	no período ar	nterior	Dotação	do períod	lo Dec	lução d	do período					
Table Controlled   Table Contr		078		Incent	ivos sujeitos às	s taxas má	áximas de aux	cílios re	gionais (CFI a	provad	o pelo Dec	reto-Lei r	ı.º 162/2	014, de	e 31 de out	ubro) (P	ara per	íodos de tr	ibutação	de 2015 e 2
Table   Tabl																				
POTRAL    Project of investment of the control of t				736-Códi investiment	igo CAE da ativ to (art.º 2.º da P	idade a qu ort. n.º 282	ue se destina 2/2014, de 31/	o (12)	737-Monta relevantes (a	rt.ºs 11.	s aplicaçõe º, 22.º e 30	.º do 7:	38- 73	9-IMI, MT e						
Para	Indique se	se qualifica con	no microe	ntidade nos te	ermos previstos	s no Anex	o ao Decreto-	-Lei n.º	372/2007, de 6	de nov	rembro									
Para										_ 4		<b>.</b>			<b>-</b> 1 -					
No. col.   Part   Project of investment   Informacio relativa a projecto de investmento de ámbito regional   Project of investmento de foi inves	0	78-A							•								uintes)			
1	n.	78-A1					2001010									_	,			
1		70-A1							mormação rei	ulivu u					_					
India   100   PostplactCodige of   200   PostplactCodige of   200   Postplact Codige	N.º de	751-N.	• _					a						-						
Aplicações   Financeiro   Incentivos financeiros sutirisdos o financeiros sutirisdos valores do período de tributação   Financeiro   Incentivos financeiros sutirisdos   Financeiros   Incentivos financeiros sutirisdos   Financeiros   Incentivos financeiros sutirisdos   Financeiros   Incentivos financ		projeto/Cód	igo do			mente	de	do			Região	Códig	go Mo	ntante						
Aprilicações de inventione en de capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF)  Frontino de natureza do capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza do capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza do capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza fiscal e natureza do capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza de capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza de capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza de capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza de capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza de capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza de capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza de capital social (Lei n° 55-A0210), de 31112 e set 1° 41. "A de 5 EIF) situacido de inventinos de natureza fiscal e natur	0.								financoiros uc	ufruído					noríodo do	tributoo	ão			
Teach a relevante relations   Teach and	0.		_				liice	IIIIVOS	illiancenos us	unuuo	o e nocaio	utilizados	s - vaioi	es uo p	periodo de	unbutaç	au			
1975   1976	760-N.º d			Fin	anceiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771-N			alizado				
772-41 of land and 172-40 of lan		761- Montanto	Montante	Montante	usufruído	Montan	te Montante	Mon	tante Monta	nte M	ontante I	Montante	us			os				
### Pinancerio   Rico   Mail   Mart   SELD   778-Montanian   774-Montanian	07	78-A3					Ince	ntivos	financeiros us	ufruído	s e fiscais	utilizado	s - valor	res atua	alizados ac	cumulad	os			
Security of containing a production of the containing and the contai	linha em	relevantes realizadas 773-Montant acumulado	Fina e 774-M	lontante fruído Mo	775- 776 ontante Monta	6- 7	77- 778- ntante Monta	a nte	tualizado dos	benefic	ios aux	ílio acum		inscrev	ver no cam	po 372				
Tipo donativo NIF da entidade donatairia Valor constitvo    Incentivos Fiscals sujeltos à regra de minimia   Total dos Incentivos de anos anteriores (de natureza fiscal e não fiscal)   No.2																				
Incentivos fiscals sujeitos à regra de minimis  Total dos Incentivos de anos anteriores (de natureza fiscal e não fiscal)  N-2  N-1  N-1  Incentivos do ano  Incentivos do natureza não fiscal  Incentivos do natureza não fiscal  Incentivos de natureza fiscal (país nº 55-A/2010, de 31/12 e att º 41.ºA do EBF) x taxa do IRC  Redução de taxa - beneficios à interioridade (ex-att º 43.º e att º 41.ºA do EBF)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º, nº, 1.a. l.b) e nº 5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei nº 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Despesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º, nº, 1.a. l.b) e nº 5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei nº 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Despesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º, nº, 1.a. l.b) e nº 5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei nº 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Despesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º, nº, 1.a. l.b) e nº 5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei nº 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Despesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º, nº, 1.a. l.b) e nº 5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei nº 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Despesas com projeto de investimento general facal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  Despesas com projeto de investimento general facal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  Despesas com projeto de investimento general facal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º, nº, 1.a. l.b) e nº 5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei nº 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Despesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º, nº, 1.a. l.b) e nº 5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei nº 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Despesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º, nº, 1.a. l.b) e nº 5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei nº 162/2014, de 31/10) x	08						Tino		•											
Total dos Incentivos de anos anteriores (de natureza fiscal e não fiscal)  N.2  Incentivos do ano  Incentivos do ano  Incentivos do natureza não fiscal  Incentivos do natureza não fiscal  Incentivos do natureza fiscal							Про													
N-1	09																			
Incentivos do ano recentivos de natureza não fisical  Incentivos de natureza fisical  Incentivos fisicals à interioridade ligados ao investimento sujeltos às taxas máximas de auxillos regionals (ex-art. 43.* de EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração  Incentivos de investimento  Incentivos fisicals à interioridade ligados ao investimento sujeltos às taxas máximas de auxillos regionals (ex-art. 43.* de EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração  Incentivos fisicals à interioridade ligados ao investimento sujeltos às taxas máximas de auxillos regionals (ex-art. 43.* de EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da de							Total dos l	ncentiv	os de anos an	iteriores	s (de natur	eza fiscal	e não f	iscal)						
Incentivos do natureza não fiscal   100	N-2															Ş	901 €			
Incentivo de natureza não fiscal   Incentivos de natureza fi	N-1															9	902 €			
Incentivos de natureza fiscal  Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º A do EBF) x taxa do IRC  Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º B do EBF)  Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º B do EBF)  Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º B do EBF)  Redução do a taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º B do EBF)  Redução do ataxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Redução do ataxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Redução do taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º B do EBF)  Redução do ataxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Redução do ano de natureza fiscal (904.A + 904-B + 904-C + 904-D)  Redução do ano de natureza fiscal (904.A + 904-B + 904-C + 904-D)  Redução do ano de natureza fiscal (904.A + 904-B + 904-C + 904-D)  Redução do as empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)  Redução dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)  Majoração Taxa do IRC									Incer	ntivos d	o ano									
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.ºA do EBF) x taxa do IRC Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000.00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000.00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Redução da taxa - beneficios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º.B do EBF)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Total dos incentivos do ano de natureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  SOJO ECTA de incentivos do triénio (901 + 902 + 903 + 904)  RC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  JOS ENTIF  SOJO ENTIF  SO	ncentivo de	natureza não fisc	al																	903 €
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de taxa do IRC aplicável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às primeiros é 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às primeiros é 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicáte às primeiros é 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicáte às primeiros é 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicáte às primeiros é 15.000,00 de matéri									Incentivos	de natu	ıreza fiscal	I								
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de taxa do IRC aplicável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às primeiros é 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicável às primeiros é 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicáte às primeiros é 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicáte às primeiros é 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Sidual do la taxa do IRC aplicáte às primeiros é 15.000,00 de matéri	Remuneraçã	io convencional d	o capital s	ocial (Lei n.º 5	5-A/2010, de 31/	/12 e art.º 4	41.º-A do EBF	) x taxa	do IRC											904- A €
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º.B do EBF)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  Dotal dos incentivos do ano de natureza fiscal (904.A + 904.B + 904.C + 904.D)  Total dos incentivos do triénio (901 + 902 + 903 + 904)  RC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Despesas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)  1907 - NIF  Do Incentivos Fiscals à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxillos regionals (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração novestimentos elegíveis  Tangível Intangível  Tangível Intangível  Redução dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  Majoração Taxa do IRC  Veriando dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)  Majoração das encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)  Majoração das encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)  Majoração das encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)  Majoração das encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)  Majoração das encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)	Dadu-*: 1	tovo de IDO	August 3. Fr	AE access is	6 45 000 00	do v471	and at front for the	0.07.	- 0.0 4- 0.00;											_
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC    004   Cotal dos incentivos do ano de natureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)   904   €     004   Cotal dos incentivos do triénio (901 + 902 + 903 + 904)   905   €     005   RC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)   906   €     006   dentificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)     007 - NIF     907 - NIF     008   Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxilios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração     1001   1001   €   1002   €   1003   €     1003   €   1003   €     1004   €   1005   €   1005   €     1005   €   1006   % 1007   €     1005   €   1006   % 1007   €     1006   Majoração   Taxa do IRC   Vea     1007   €   1008   Majoração   Taxa do IRC   Vea     1008   Majoração   Taxa do IRC   Vea     1009   Majoração   Taxa do IRC   Vea	vedučao da i	taxa uo IRC aplic	avei as PN	nc, aos primei	108 € 15.000,00	че гласела	coletavel (art.	. o/.º, r	i. 12 do CIRC)											
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC    004   Cotal dos incentivos do ano de natureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)   904   €     004   Cotal dos incentivos do triénio (901 + 902 + 903 + 904)   905   €     005   RC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)   906   €     006   dentificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)     007 - NIF     907 - NIF     008   Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxilios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração     1001   1001   €   1002   €   1003   €     1003   €   1003   €     1004   €   1005   €   1005   €     1005   €   1006   % 1007   €     1005   €   1006   % 1007   €     1006   Majoração   Taxa do IRC   Vea     1007   €   1008   Majoração   Taxa do IRC   Vea     1008   Majoração   Taxa do IRC   Vea     1009   Majoração   Taxa do IRC   Vea	Redução de	taxa - benefícios	à interiorid	lade (ex-art.º 4	3.º e art.º 41.º-B	do EBF)														<sup>904-</sup> €
Total dos incentivos do ano de natureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  Total dos incentivos do triénio (901 + 902 + 903 + 904)  TRC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  TRC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  TRC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  TRC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  TRC a regularizar (a indicar no campo 372 do Quadro 10 da declaração dentificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)  TRC a regularizar (a indicar no campo 372 do Qu10 da declaração dentificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)  TRA 10 Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxillos regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração novestimentos elegíveis  TRA 100 € 1002 € 1003 €  Auxillos ao investimento  Redução dos encargos com a seguraça social x (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  Majoração Taxa do IRC Variado IRC Varia	Despesas co	om projeto de inve	estimento r	orodutivo (art º	18.º. n º1 al h\	e n.º5 do (	CFI, revogado	pelo De	ec-Lei n º 162/2	014 de	31/10) v to	xa do IR∩								
Tangível Intangível  Investimentos elegíveis  Redução das depreciações  Majoração das engrusas socials  Majoração das engrusas socials  Majoração  Taxa do IRC  Va  Majoração  Majoração  Taxa do IRC  Va  Majoração  Majoração  Taxa do IRC  Va  Taxa do IRC  Va  Majoração  Taxa do IRC  Va  Majoração  Taxa do IRC  Va	_ 50,00000 00	projeto de inve	. samonto p	saaaro (art.	. J. , . i. i, ai. J)	2 0 do (	, .c+oyau0	שם סוטק		.s. +, ue	5., 10, A ld.	40 1110								- '
RC a regularizar (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  dentificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)  907 - NIF  10 Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração ne estimentos elegíveis  10 Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração ne estimentos elegíveis  10 Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração ne sestimentos elegíveis  1001 €  1002 €  1003 €  1004 €  1005 €  1006 9 1007 €  1007 €  1008 9 1007 €  1009 1009 9 1009	Total dos ince	entivos do ano de	e natureza	fiscal (904-A +	904-B + 904-C	+ 904-D)														904 €
dentificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)  907 - NIF  10 Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxilios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração nestimentos elegíveis  100 € 1002 € 1003 €  Auxilios ao investimento  Redução dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  1006 € 1006	Total dos ince	entivos do triénio	(901 + 902	2 + 903 + 904)																905 €
Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração nuestimentos elegíveis  Tangível Intangível   1001 €   1002 €   1003 €    Auxílios ao investimento  Redução dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)   1004 €    Majoração das depreciações   Majoração   Taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC   Va    Majoração dos encargos co	RC a regular	rizar (a indicar no	campo 37	2 do quadro 1	0 da declaração	)														906 €
Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração nuestimentos elegíveis  Tangível Intangível   1002 € 1003 € 1004 € 1002 € 1005 € 10	dentificação	das empresas as	ssociadas	(conceito de ei	mpresa única pa	ra efeitos	do limite de mí	ínimis)												_
Tangível   Intangível     1001 €									9	907 - NII	F									
Tangível   Intangível     1001 €	10		Incentive	Figorio 3 lot	orioridada !!=-	loe so !=··	actiments :	ioitos à	e tavas mául	196 A	uvílice ==	ilonala (	v_a=+ 0 4	304- 5	ERE\ ~!~	dicar = c	cam	372 de O :	0 da da -	laração
nvestimentos elegíveis    1001 €			centivos	o riscais a int	erioridade ligac	JUS AU INV	esumento suj	jeitos a	S LANDS INDXIM	ias ue a	IUAIIIUS FEG	jionais (e:	л-агі." 4			aicar NO	сапір0			iai ação
Redução dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)       1004 €         Majoração das depreciações       Majoração   Taxa do IRC   Valenta   Taxa do IRC   Va	nvestiment	os elegíveis											100				1002 €	_		1003 €
Majoração das depreciações         Majoração         Taxa do IRC         Va           1005 €         1006         % 1007         €           Majoração dos encarros com a segurança social         Taxa do IRC         Va																				
Majoração das depreciações  1005 € 1006	Reduç	ao dos encargos	com a seg	jurança social :	x (1 - taxa do IR	C)									Majorac = -			Tava da "	er.	
Majoração dos encarros com a segurança social	Majora	ação das deprecia	ações										100		најогаçã0		1006	iaka 00 l	·C	% 1007 €
1008 €   1009   %   1010 €	Maler	ação dos orese	e com e c	adurance cost-											Majoração			Taxa do I	RC	Va
	iviajora	ayao uos encargo	o com a se	gurança SOCIA	u								100	)8 €			1009			% 1010 €

